

AO EXPEDIENTE DO DIA
07 de 04 de 2010



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Romero Rodrigues

02
P. Lei nº
1.678/10
Vilma

PROJETO DE LEI Nº 1.678 /2010

**AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE
TRADIÇÕES NORDESTINAS (CTN) EM CAMPINA
GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - Fica o Poder Público Estadual autorizado a implantar o Centro de Tradições Nordestinas (CTN) em Campina Grande.

I - A sua principal aplicação na área de influência dos princípios e objetivos é a preservação do simbolismo, o resgate e manutenção das origens do movimento tradicionalista nordestino, versando sobre a cultura regional nos seus mais variados aspectos.

Art. 2º - O CTN estudará e abrangerá a cultura nordestina nos seguintes ângulos: música, danças, culinária, indumentária, origens, esportes, literatura, folclore, turismo, dentre outros.

Art. 3º - A SEEC - Secretaria de Estado da Educação e Cultura coordenará o Projeto.

Art. 4º - Será adotado um brasão, hino e bandeira do movimento.

Art. 5º - A Administração do Centro de Tradições Nordestinas (CTN) criará núcleos nas sedes dos distritos e bairros do Município de Campina Grande para preservar e promover a cultura eminentemente nordestina e paraibana.

I - Serão implantados grupos itinerantes de educadores, divulgadores culturais e outros profissionais para atuar junto à sociedade.

Art. 6º - O Poder Público firmará convênios com entidades governamentais e não-governamentais para o encaminhamento das ações.

Romero

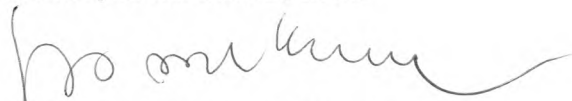
Art. 7º - O público-alvo do Programa são as crianças, os jovens, os adultos e os idosos que participarão de campanhas, cursos especiais e outros eventos a serem desenvolvidos em conjunto com outras instituições.

Art. 8º - O Poder Público Estadual regulamentará a presente matéria.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, 05 de abril de 2010



ROMERO RODRIGUES VEIGA

Deputado estadual (PSDB)

03
P. de lei n.
1.678 / 110
Viens



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Romero Rodrigues

PROJETO DE LEI Nº

/2010

Justificativa

04
P. para
1.678/10
Vilens

Propomos a criação em Campina Grande do Centro de Tradições Nordestinas (CTN), com objetivo primordial de desenvolver propostas concretas em busca da valorização dos valores e costumes nordestinos, resgatando e preservando as origens de nossa terra, nossa cultura, nossa história, nos seus mais diversificados aspectos. É imprescindível que se busque o desenvolvimento do turismo durante todo o ano em Campina Grande, e não apenas em datas específicas e concentradas, como durante a realização do Maior São João do Mundo, em junho.

Campina Grande é um município, com cerca de 350 mil habitantes, que realiza eventos do porte do "Maior São João do Mundo", tem várias instituições, a exemplo dos Museus do Algodão, do São João, dentre outras, necessitando, entretanto, de uma entidade que promova não só em nível de Campina Grande, mas em nível nacional a cultura nordestina, a exemplo do que acontece nos "pampas" com o Centro de Tradições Gaúchas do Rio Grande do Sul. Também se faz necessário o intercâmbio de eventos, um congressamento entre os Estados e municípios nordestinos, com o intuito de incrementar a cultura de nossa região.

Contamos com grupos folclóricos como o Acauã da Serra, Tropeiros da Borborema, além de um grande número de artistas populares, poetas populares, grupos teatrais, a Orquestra Sanfônica, dentre outras instituições que precisam e merecem ser prestigiadas mais ainda pela sociedade, pelo poder público, através de uma política agressiva e imediata. Mas, para isso há necessidade da união de esforços de todos os segmentos sociais para o engrandecimento da instituição. Poderes públicos e privados precisam se unir mais ainda. Campina Grande promove anualmente, um evento do porte do Festival de Inverno. Mas, é necessário que esse evento seja divulgado constantemente durante todo o ano, não só na Paraíba, mas em todos os Estados, buscando exatamente a valorização das "coisas da terra", de nossa tradição. Esse seria apenas um dos aspectos, e uma das vantagens para que o empreendimento venha a se tornar real o mais breve possível.

for m luv



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Romero Rodrigues**



PROJETO DE LEI Nº

/2010

Dessa forma é que propomos o Centro de Tradições Nordestinas, a ser sediado em Campina Grande. Com base no exitoso Centro de Tradições Gaúchas, do Rio Grande do Sul, estamos apresentando um modelo da **Carta de Princípios** da entidade:

I - Buscar formar e solucionar os seus problemas fundamentais e na conquista do bem coletivo.

II - Cultuar e difundir nossa História, a formação social, o folclore, a tradição, como substância basilar da nacionalidade e do regionalismo.

III - Promover, no meio do povo, uma retomada de consciência dos valores morais do nordestino.

IV - Facilitar e cooperar com a evolução e o progresso, buscando a harmonia social, criando a consciência do valor coletivo, combatendo o enfraquecimento da cultura comum e a desagregação da família.

V - Criar barreiras aos fatores e idéias que nos vem pelos veículos normais de propaganda e que sejam diametralmente opostos ou antagônicos aos costumes e pendores naturais do povo.

VI - Preservar o patrimônio sociológico representado, principalmente, pelo linguajar, vestimenta, arte culinária, forma de lides e artes populares.

VII - Fazer de cada núcleo transmissor da herança social e através da prática e divulgação dos hábitos locais, noção de valores, princípios morais, reações emocionais, etc.; criar em nossos grupos sociais uma unidade psicológica, com modos de agir e pensar coletivamente, valorizando e ajustando o homem ao meio, para reação em conjunto frente aos problemas comuns.

VIII - Estimular e incentivar o processo aculturativo do elemento imigrante e seus descendentes.

IX - Lutar pelos direitos humanos de liberdade, igualdade e humanidade.

X - Respeitar e fazer respeitar seus postulados iniciais, que tem como característica essencial a absoluta independência de sectarismos político, religioso e racial.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Romero Rodrigues

06
P. de lei
nº 1678/10
Vienna

PROJETO DE LEI Nº

/2010

XI - Acatar e respeitar as leis e os poderes públicos legalmente constituídos, enquanto se mantiverem dentro dos princípios do regime democrático vigente.

XII - Evitar toda a forma de vaidade e personalismo que buscam no movimento tradicionalista veículo para projeção em proveito próprio.

XIII - Evitar toda e qualquer manifestação, individual ou coletiva, movida por interesses subterrâneos de natureza política, religiosa ou financeira.

XIV - Evitar atitudes pessoais ou coletivas que deslustrem e venham em detrimento dos princípios da formação moral.

XV - Evitar que núcleos tradicionalistas adotem nomes de pessoas vivas.

XVI - Repudiar todas as manifestações e formas negativas de exploração direta ou indireta do movimento.

XVII - Prestigiar e estimular quaisquer iniciativas que, sincera e honestamente, queiram perseguir objetivos correlatos com os do tradicionalismo.

XVIII - Incentivar em todas as formas de divulgação e propaganda, o uso sadio dos autênticos motivos regionais.

XIX - Influir na literatura, artes clássicas e populares e outras formas de expressão espiritual de nossa gente, no sentido de que se volte para os temas nativistas.

XX - Zelar pela pureza e fidelidade dos nossos costumes autênticos, combatendo todas as manifestações individuais ou coletivas, que artificializem ou descaracterizem as nossas coisas tradicionais.

XXI - Estimular e amparar as células que fazem parte de seu organismo social.

XXII - Procurar penetrar e atuar nas instituições públicas e privadas, principalmente nos colégios e no seio do povo, buscando conquistar para o Movimento Tradicionalista Nordeste a boa vontade e a participação dos representantes de todas as classes e profissões dignas.

XXIII - Comemorar e respeitar as datas, efemérides e vultos nacionais e particularmente o dia 11 de outubro como data de emancipação política de Campina Grande.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Romero Rodrigues

07
P. de lei
nº 1678/10
Vilma

PROJETO DE LEI Nº

/2010

XXIV - Pugnar pela independência psicológica e ideológica do nosso povo.

XXV - Revalidar e reafirmar os valores fundamentais da nossa formação, apontando às novas gerações rumos definidos de cultura, civismo e nacionalidade.

XXVI – Procurar o despertamento da consciência para o espírito cívico de unidade e amor à Pátria.

XXVII - Pugnar pela fraternidade e maior aproximação dos povos americanos.

XXVIII - Buscar, finalmente, a conquista de um estágio de força social que dê ressonância nos Poderes Públicos e na sociedade para atuar real, poderosa e eficientemente, no levantamento dos padrões de moral e de vida do Estado, rumando, fortalecido, para o campo e homem rural, suas raízes primordiais, cumprindo, assim, sua alta destinação histórica em nossa Pátria.

Plenário, 05 de abril de 2010

ROMERO RODRIGUES VEIGA

Deputado estadual (PSDB)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº. 1.678/2010.

Autoriza a implantação do Centro de Tradições Nordestinas (CTN) em Campina Grande e dá outras providências.

AUTOR : Dep. Romero Rodrigues.

RELATOR: Dep. Arnaldo Monteiro.

P A R E C E R

1621/10

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 1.678/2010**, da lavra do ilustre Deputado Autoriza a implantação do Centro de Tradições Nordestinas (CTN) em Campina Grande e dá outras providências.

A proposta legislativa em apreço constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de abril de 2010.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

É incontestável o bom propósito da nobre Dep. Romero Rodrigues, todavia, a essa Comissão cabe analisar a admissibilidade constitucional, juridicidade e técnica legislativa apresentadas com a proposição. Para tanto, paço a proferir a análise de mérito e respectivo voto.

O objetivo da proposição sob apreço é Autorizar a implantação do Centro de Tradições Nordestinas (CTN) em Campina Grande e dá outras providências.

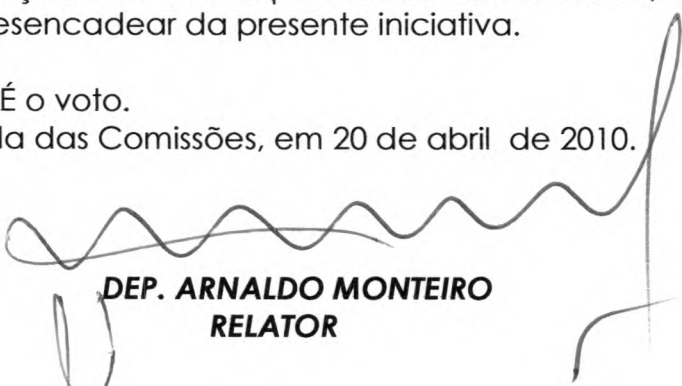
Entendo, pois, como diz a matéria, trata-se de matéria que busca uma "autorização", quando devem as leis preceder de caráter impositivo, fato que já é rechaçado pelo Comissão, eis que vislumbra-se uma tentativa de suplantar a iniciativa do Poder Executivo.

Além do fator de mérito narrado, vê-se, igualmente a ausência da precisa indicação dos recursos pára a consecução dos objetivos da proposição, bem como, não pode o parlamentar impor atribuições a órgãos e secretarias de estado, tal qual impões o artigo nº 63 da Constituição do Estado.

Nestes termos, após retida observância ao que foi relatado no Projeto, o voto é pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei nº 1.678/2010, todavia, para que a louvável idéia não se perca, deve o parlamentar valer-se do Regimento interno da Assembléia, para propor a adoção da matéria pelo Governo do Estado, eis que cabe àquele Poder o desencadear da presente iniciativa.

É o voto.

Sala das Comissões, em 20 de abril de 2010.


DEP. ARNALDO MONTEIRO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei nº 1.678/2010.

Sala da Comissão, em 20 de abril de 2010.

APROVADO
EM 20/04/10
PRE-IDENTE


Dep. **ZENÓBIO TOSCANO**
Presidente

Dep. **ARNALDO MONTEIRO**
Membro/Relator


Dep. **BRANCO MENDES**
Membro


Dep. **JEOVÁ CAMPOS**
Membro


Dep. **GERVÁSIO MAIA**
Membro


Dep. **DINALDO WANDERLEY**
Membro


Dep. **ROMERO RODRIGUES**
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

08
P. de lei
1678/10

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº _____
Em 06/04/2010
P/ Vilma Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 07/04/2010
P/ Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 08/04/2010.
Vilma
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 08/04/2010
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2010.
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2010
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ____ / ____ / 2010
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Arnaldo Monteiro
Em 12/04/2010
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2010
Parecer
Em ____ / ____ /
Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno
Em ____ / ____ / 2010.
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2010.
Funcionário